

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DE 13 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas “b” e “p” de seu Estatuto Social;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações das autoridades públicas de saúde;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o adiamento/suspensão de atividades esportivas por todo o mundo;

Considerando as orientações emanadas pelas Federações Esportivas Internacionais, bem como das autoridades públicas nacionais, para o adiamento de eventos esportivos;

Considerando que as competições e o treinamento esportivo pressupõem atividades de concentração de pessoas para seu regular desenvolvimento, com a necessária proximidade de pessoas entre si;

Considerando que os clubes, por sua própria natureza, constituem-se em centro de convivência humana visando a coexistência social, e especialmente a prática esportiva;

Considerando que a realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® apoiados pelo CBC pressupõe a hospedagem e o trânsito de milhares de atletas, técnicos, árbitros, coordenadores, pela via aérea por todo o país, concentrados em um único ambiente físico (clube) para disputa da competição;

Considerando que a atuação profissional desenvolvida por meio das parcerias celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 6, pressupõe, também, a necessidade de intensa atividade esportiva nos clubes, com a reunião de atletas para a prática desportiva, o que denota a concentração de atletas em um único ambiente físico (clube) para a realização dos treinamentos, e a consequente

manipulação de materiais e equipamentos esportivos de uso comum (bolas, armas, raquetes, academia, etc.);

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, com o objetivo de diminuir a transmissibilidade do vírus na comunidade esportiva e de todos que lhe cercam;

Considerando os princípios e diretrizes que regem a atuação do CBC no sentido de preservação da saúde e do bem-estar físico do atleta em treinamento esportivo para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

Considerando, diante de tudo isto, a responsabilidade social de toda a coletividade no sentido de reduzir a proliferação do vírus em todo o território nacional;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República.

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do CBC, obedecem ao disposto nesta Resolução da Diretoria.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário constante de ato da Diretoria do CBC.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades do CBC visando à realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® programados.

Parágrafo único. O CBC deverá recompor integralmente, a critério e em conjunto com as Confederações e Ligas Esportivas, o calendário dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, tão logo seja encerrada a suspensão de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 3º Poderão ser suspensas pelos clubes as atividades de formação de atletas realizadas no âmbito das parcerias celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 6, podendo o clube utilizar os recursos alocados pelo CBC em cada parceria para o pagamento dos profissionais durante o período de suspensão, desde que estes realizem a compensação das horas correspondentes ao período de suspensão até o dia 31/12/2020.

Parágrafo único. A forma da compensação das horas poderá, excepcionalmente, contemplar, além das atividades de formação esportiva direta de treinamento de atletas, atividades de capacitação e formação técnica (oficinas, seminários, congressos, fóruns), participação em competições, dentre outras, que deverão ser demonstradas pelo clube em sede de prestação de contas final das parcerias, por meio de procedimento específico e simplificado a ser definido pelo CBC.

Art. 4º Havendo o agravamento da situação e prolongamento temporal da situação suspensiva tratada nesta Resolução, a Diretoria do CBC poderá tomar novas medidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC na *internet*.

Art. 6º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas/SP, 13 de março de 2020.



Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC